



## MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

### PARECER JURÍDICO

**PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2021 –  
RECOLHIMENTO DE RESÍDUO HOSPITALARES.  
IMPUGNAÇÃO - DESACOLHIMENTO.**

Processo Licitatório nº **22/2021**

Pregão Presencial nº **09/2021**

Ref.: **RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS HOSPITALARES**

### **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

#### **I - DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

Impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº 09/2021, sendo recebida e protocolada tempestivamente em 29/03/2021, por esta Autarquia.

#### **II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

Trata-se de IMPUGNAÇÃO ao edital apresentada pela empresa SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, referente aos termos do edital de Pregão Presencial nº 09/2021, processo administrativo nº 22/2021, alegando, em síntese, da necessidade de adequação das especificações dos possíveis tratamentos no objeto e Exigências de licenças ambientais competentes para suprir o objeto licitado.

Diante do alegado, solicita RETIFICAÇÃO DO EDITAL, para que sejam alteradas cláusulas do instrumento convocatório, designando nova data para o certame.

É o breve relatório.



### III - FUDAMENTAÇÃO

Após análise dos fatos e fundamentos elencados na peça de impugnação, passamos a discorrer sobre os argumentos apresentados.

A empresa impugnante refere que o tratamento adequado para que seja atendido o objeto licitado é o autoclave e incineração e que uma não substitui a outra.

Nesse ponto não merece guarita, o item 6.2.4, alínea “f” possibilita o tratamento por incineração e/ou autoclave possibilitando o tratamento de acordo com suas peculiaridades.

Logo esta implícito no edital as formas de tratamento, ou seja, a empresa poderá utilizar-se do tratamento que considerar adequado, respeitando o disposto na legislação e normas correlatas ao assunto.

Não se pode perder de vista que o Município de Tenente Portela/RS estabeleceu requisitos para aferição da qualificação técnica de acordo com seu planejamento e as especificidades de sua demanda pelo serviço da coleta e tratamento de resíduos sólidos oriundos da Secretária de Saúde do município.

Assim, embora as normas regulamentares do CONAMA sejam uma diretriz fundamental de toda a legalidade e funcionalidade do processo, é preciso ter em vista que as necessidades do Município também devem ser consideradas na delimitação do objeto.

Neste sentido, ao definir critérios de aferição de qualificação técnica, a licença ambiental da FEPAM ou órgão competente para tratamento de resíduos infectados bem como alvará de funcionamento para coleta de resíduos perigosos ou não perigosos da saúde, previstos nos item 6.2.4, é forçoso se reconhecer que a Administração Municipal deu o merecido destaque para os processos de coleta e transporte dos resíduos.

Desses lides, pode-se auferir que todo o processo de coleta, tratamento e destinação dos resíduos foi elaborado de acordo com o interesse local, sendo que nenhuma de suas etapas foram negligenciadas, e que tal diretriz engloba desde a fase de aferição da qualificação técnica até a posterior execução contratual.



## MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

No que concerne ao requerimento de supressão da exigência de aterro industrial classe II, não merece maior delongas, tendo em vista que esse engloba vidros e plásticos, materiais estes que serão coletados junto a secretária de saúde do município, conforme descrição no item 6.2.4.1, portanto não merece prosperar esse requerimento.

Por fim,, em relação ao item de vedação de subcontratação, razão também não assiste a impugnante pelo fato de que apesar de serem subcontratados os serviços de tratamento e disposição final pela empresa que coletar e transportar os resíduos, conforme solicitado no edital, à empresa prestadora de serviço, deverá possuir licença ambiental, o que a tornará apta a prestá-los.

Perceptível , então, que a maior vantagem, ou mesmo a sua ausência, pode ser examinado por aspectos variados. O primeiro deles, e também mais evidente, é o econômico. Segundo essa perspectiva de análise, identifica-se a vantajosidade na manutenção dos itens dispostos no edital, abrangendo maior quantidade de licitantes.

Assim, é evidente que, o Município de Tenente Portela/RS, em momento algum em seu edital restringe a participação de licitantes que pretendem prestar serviços com quadro de profissionais subcontratados. Do mesmo modo, resta claro e objetivo, que mesmo nos casos de subcontratação, é necessária formalização antecipada, a qual deve conter a documentação exigida para tanto.

### **IV - DA DECISÃO**

Isto posto, conheço a impugnação apresentada pela empresa SERVIOSTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., para, no mérito, negar-lhe provimento

Assim, fica à disposição para vistas dos interessados o processo em epígrafe.

Tenente Portela/RS, 31 de março de 2021.



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

---

Jonas de Moura  
Assessor Jurídico

---

Elisangela Berghetti Lutz  
Pregoeira



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica do Município acerca da necessidade de anulação do processo licitatório, referente ao Pregão Presencial n 09/2021, **CONCORDO com o posicionamento contido no Parecer Jurídico.**

Encaminhasse esse despacho para os setores responsáveis para que sejam tomadas as devidas providencias legais para anulação do Pregão Presencial 09/2021 mencionado e instaurado novo processo licitatório.

**Tenente Portela/RS, 31 de março de 2021**

---

**ROSEMAR ANTÔNIO SALA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**